Relatório Projeto de Lei n.º 401/XVI/1.ª (CH)	**Relatora:** Deputada Joana Mortágua

Pela redução progressiva da componente letiva do trabalho semanal dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

I.2. Análise jurídica

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GRUPOS PARLAMENTARES

II.1. Opinião do Deputado(a) Relator(a)

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

II. 3. Posição de grupos parlamentares

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota técnica

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

O Grupo Parlamentar do Chega (CH) tomou a iniciativa de propor, no dia 30 de dezembro de 2024, do Projeto de Lei n.º 401/XVI/1.ª (CH) que propõe a redução progressiva da componente letiva do trabalho semanal dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico. No dia 6 de janeiro de 2025, a iniciativa baixou, na generalidade, à Comissão de Educação e Ciência. Esta Comissão é competente para a elaboração do respetivo parecer.

O Projeto de Lei n.º 401/XVI/1.ª (CH) visa alterar o regime de redução da componente letiva dos docentes do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básicos, de forma a aplicar a estes docentes uma redução progressiva da componente letiva nos mesmos termos da atualmente estabelecida para os docentes do terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

Conforme é resumido na nota técnica, os professores do pré-escolar e do 1.º ciclo «têm apenas direito a uma redução de 5 horas aos 60 anos, enquanto os docentes dos outros ciclos têm o direito a reduções graduais a partir dos 50 anos (redução da componente letiva inicial de duas horas quando atingem os 50 anos de idade, sendo essa redução gradualmente aumentada nos anos posteriores até se fixar nas 8 horas de redução da componente letiva na última fase da sua carreira profissional, aos 60 anos - alíenas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto)». Consideram, no entanto, os proponentes que, e seguindo o mesmo resumo, «independentemente do nível escolar que lecionam, todos os professores devem ter acesso a boas condições de trabalho e aos mesmos direitos laborais». No seu entender, a possibilidade de «dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar, ao atingir os 25 e os 33 anos de serviço letivo» não substitui uma desejável «redução da carga letiva, progressiva como está prevista para os professores do ensino básico e secundário». Os proponentes argumentam ainda que esta redução progressiva é necessária precisamente por fatores particulares do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico: o regime de monodocência, a faixa etária sensível com a qual trabalham e a carga letiva semanal de 25 horas (mais três horas em relação aos ciclos seguintes).

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

O enquadramento legal nacional e o enquadramento legal comparado, em conformidade com o Regimento da Assembleia da República e com a Lei Formulário, encontra-se elencado na nota técnica anexa, para a qual se remete, e cujo trabalho minucioso agradecemos.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GRUPOS PARLAMENTARES

II. 2. Opinião da Deputada relatora

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 491/XVI/1ª, a qual é, de resto, de elaboração facultativa nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

Qualquer Deputada ou Deputado pode solicitar que seja anexada ao relatório, a sua posição política, que não pode ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

II. 3. Posição de grupos parlamentares

Qualquer Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei n.º 401/XVI/1.ª da iniciativa do Grupo Parlamentar do Chega, intitulado «Pela redução progressiva da componente letiva do trabalho semanal dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico», reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota Técnica

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Palácio de S. Bento, 04 de fevereiro de 2025.

A Deputada Relatora | **A Presidente da Comissão**

(Joana Mortágua) | ***(Manuela Tender)***